PROJETO DE LEI Nº 46 /2015, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento pelas agências bancárias localizadas no Município de Caçu - GO, de cadeira de rodas, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física, idosos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° - É obrigatório o fornecimento, no âmbito do Município de Caçu Goiás, por partes das agências bancárias e seus postos de serviços, de cadeira de rodas, para o uso dos clientes portadores de deficiência física, idosos ou com dificuldades de locomoção.

Art.2° - As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando o local onde estará disponível a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta lei constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

I – multa;
II – suspensão temporária de atividade;
III – suspensão do alvará de funcionamento;
IV – cassação do alvará de funcionamento;

Art. 4º - Compete ao fiscal de posturas do município de Caçu Goiás, a fiscalização in loco as agências bancárias, o recebimento das reclamações e denúncias, a instrução e julgamento dos processos administrativos afeitos a esta lei.

§ 1º - A sanção pecuniária de que trata o artigo anterior, quando de sua valoração, terá como pena-base mínima 34,14 (trinta e quatro vírgula quatorze) UFMC's Unidade fiscal do Município de Caçu.

§ 2º - As multas de que trata esta lei serão recolhidas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As agências bancárias deverão adequar-se no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 6° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.

Wagner Trindade do nascimento
Wagner Trindade Do Nascimento
Vereador

Justificativa: Nobres Edis, a proposição em contenda é de suma necessidade, pois, é de conhecimento popular que órgãos públicos ou privados de acesso público deve primordialmente atender a lei da acessibilidade sob pena de incorrer em crime. Desta forma, para caso como o em questão se exige acompanhamento dos órgãos municipais para disciplinar, aplicar e fiscalizar o cumprimento de obrigatoriedades deste crível. Sendo assim, é que iniciamos o presente projeto para que seja analisado e a aprovado pelos Altivos Legisladores para que possamos proporcionar melhor condições de locomoção para os beneficiados.